



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTÓCOLO
06 03 2025
RECEBEMOS
13 00
Notário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

RECEBI EM: 06/03/25 Às 14:40

Ass.: _____

Marquim Catabriga
Vereador Presidente

Pedro Afonso – TO, aos 06 (seis) de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PCCR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS, EM ATENDIMENTO AO QUE DISCIPLINA A LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 008/2025 de autoria do Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1 – Fica autorizada a mudança organizacional da Secretaria Municipal de Educação, com a criação de quatro cargos de instrutor escolar, que necessariamente deverão ser ocupados por professores de atividades complementares, com formação técnica na área de atuação, para ministrar cursos especiais, nos termos do Art. 42, a LDB.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos cargos será o equivalente a 60% do piso salarial dos professores da rede pública municipal.

Parágrafo Segundo – para atuação os interessados deverão necessariamente comprovar experiência na área, com a devida formação técnica, não sendo necessário curso superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

Art. 2 – A nova estrutura organizacional da Secretária de Educação, com a criação dos novos cargos, assim como seus respectivos salários estarão em anexo à presente lei.

Art. 5 – A memória do cálculo onde constará o impacto financeiro e os reflexos decorrentes da presente lei constam em anexo à presente.

Art. 6 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, assim como em suas modificações, além de suplementadas se necessárias.

Art. 7 – Esta Lei entra em vigor, com data retroativa de 1º (primeiro) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Marquim Catabriga
Vereador Presidente

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.